ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
12:30 hs. Em 21 09 2021
Ivo Farias

REQUERIMENTO Nº 466 /2021
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 752 / 2021
Em: 22 / 09 / 2021
VISTO

APROVADA
Em: 21 / 09 / 2021
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, que **INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PET, A SER DESENVOLVIDO NO CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Plenário "Luiz de Góes", 21 de setembro de 2021.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O programa Farmácia Solidária Pet consiste basicamente em promover e sistematizar doações de medicamentos de uso veterinário excedentes (sobras) pela própria comunidade, depositados inicialmente no Centro de Zoonoses do Município, visando com isso um reaproveitamento de medicamentos que, ao invés de serem descartados pela população, podem ser utilizados pelos veterinários que atuam no centro, em tratamentos contínuos de animais internados, ou com a distribuição para ONGs ou demais órgãos que atuem na proteção dos animais e necessitem de medicamentos de uso veterinário, e até pessoas de baixa renda para o tratamento de animais de estimação.

Sendo assim, a população antes de descartar medicamentos de uso veterinário, sabendo da existência desse programa criado através do presente Projeto de Lei, cria-se um reaproveitamento dos medicamentos que ganharão uma imensa serventia antes de serem descartados, com o foco em atender os animais que ficam internados no Centro de Zoonoses em Cabedelo, e necessitam de medicamentos de forma mais urgente, principalmente durante algum tratamento prolongado.

Outro benefício que este projeto poderá trazer ao município, é a economia aos cofres públicos em relação a compra de medicamentos de uso veterinário, que com as doações realizadas por vários entes da sociedade civil, e incentivo a estas doações com publicidade sobre o tema, poderá gerar um estoque de medicamentos essenciais aos tratamentos de animais, e fará com que a prefeitura não compre medicamentos em excesso.

E caso os medicamentos doados não estejam de acordo com normas de qualidade e segurança, deverão ser descartados pelos técnicos presentes no Centro, garantindo também maior segurança no descarte, que será realizado por pessoas especializadas.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2021.

(Do Vereador Divino Felizardo

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA PET, A SER DESENVOLVIDO NO CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária Pet, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas dos animais que estejam no Centro de Zoonoses do Município de Cabedelo, as ONGs de defesa animal e pessoas de baixa renda que necessitam de medicamentos de uso veterinário para tratamento de animais de estimação, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade local e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. A "Farmácia Solidária Pet" consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população, por empresas do segmento farmacêutico e clínicas veterinárias, para o Centro de Zoonoses do Município, que após rigoroso controle de qualidade da medicação doada, realizado por técnicos lotados no centro, poderão utilizar a medicação nos animais que estejam internados, ou distribuir para ONGs de defesa animal ou pessoas de baixa renda que necessitam de medicamentos de uso veterinário para tratamentos de animais de estimação e em situação de rua.

Art. 2º. A Farmácia Solidária Pet será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cabedelo, que tomarão as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária Pet, progressivamente, em outros pontos específicos no Município, destinados para esse fim, a depender da demanda de doações.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre demais órgãos municipais, como também firmar parcerias público privadas, de modo a otimizar a estocagem, realizar a fiscalização e controle de qualidade dos medicamentos recebidos, e distribuição dos medicamentos para ONGs de defesa dos animais em situação de rua, cadastradas no município, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada Bairro.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária Pet, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar a arrecadação gratuita de medicamentos para uso veterinário.

Art. 6º. As pessoas de baixa renda e as ONGs de defesa animal que receberem os medicamentos provenientes desse programa, através da distribuição dada pelo Centro de Zoonoses, deverá realizar um cadastro com dados pessoais que permitam a secretaria identificar o responsável legal, e possibilite fiscalizar a correta destinação dos medicamentos distribuídos gratuitamente.

Parágrafo Único. Através de Decreto Legislativo, a Secretaria de Saúde, deverá criar penalidades e sanções administrativas, para quem desvirtuar o uso dos medicamentos que foram distribuídos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, após sua vigência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em _____ de 2021.

DIVINO FELIZARDO

Vereador.